

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 280, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Conceder estabilidade econômica  
A servidor público municipal e dá  
outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo nº 73, da Lei nº 1465/2003;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 1465/2003, que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Santo Amaro;

CONSIDERANDO o Artigo 73, dispõe que, o servidor que tiver exercido por mais de 10 (dez) anos contínuos ou não, cargo em comissão ou função gratificada, é assegurado a estabilidade econômica;

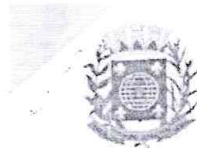
CONSIDERANDO o Inciso I do Artigo 73, dispõe que o vencimento ou salário base do cargo em comissão ou gratificação pelos encargos da função gratificada, correspondente ao cargo ou a função de maior nível hierárquico que tenha ininterruptamente por, no mínimo, 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO o Inciso II do Artigo 73, dispõe o resultante da opção pela média ponderada dos valores recebidos pelo exercício de cada um dos cargos em comissão ocupados ou das funções gratificadas exercidas.

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor CLAUDIO MARQUES BANDEIRA, no qual solicita a estabilidade econômica;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 158/2024, favorável ao pleito;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor com vínculo efetivo **CLAUDIO MARQUES BANDEIRA**, matriculada sob nº 501044, inscrito no CPF sob nº 000.126.875-96, estabilidade econômica, Função Gratificada – FG, no percentual de 87% (oitenta e sete por cento), nos termos da Lei nº 1465/2003.


Art. 2º Assegura Estabilidade Econômica da servidora descrita no artigo anterior, no direito de continuar a receber em caso de afastamento de função a título de vantagem individual.


Art. 3º Fica autorizado ao órgão competente realizar os atos de praxe para efetivação desta concessão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal